

## **RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 64 DE 31 DE AGOSTO DE 2011**

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS ATÉ 2011 DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FUNDRHI DA SUBCONTA DO COMITÊ BAIXO PARAÍBA DO SUL.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições legais, instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e considerando:

- O inciso X, artigo 55 da Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como uma das atribuições do Comitê de Bacia Hidrográfica a aprovação dos programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos;
- Os artigos 3º e 8º do Decreto nº 35.724, de 18 de junho de 2004, que define respectivamente as várias fontes de recursos do FUNDRHI e a divisão desses recursos em Subcontas para permitir a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada região ou bacia hidrográfica;
- A Resolução CERHI nº. 51, de 28 de julho de 2010, que dispõe sobre as providências a serem tomadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica e pelo INEA para utilização dos recursos disponíveis no FUNDRHI;
- O Contrato de Gestão nº 01/2010 celebrado a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP e o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, com interveniência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul;

- A Resolução CBH Baixo Paraíba do Sul nº 05/2011 que dispõe sobre a aplicação dos recursos financeiros disponíveis na subconta do CBH Baixo Paraíba do Sul do Fundo Estadual de Recursos Hídricos; e

- O regimento interno do CBH Baixo Paraíba do Sul aprovado na Reunião Extraordinária de 21 de Junho de 2011.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Destinar o valor de R\$ 72.710,00 (setenta e dois mil setecentos e dez reais) para operacionalização da Entidade Delegatária, que atua como Secretaria Executiva do CBH Baixo Paraíba do Sul, para o segundo ano de vigência do Contrato de Gestão nº 01/2010.

Art. 2º - Destinar o valor de R\$ 70.321,48 (setenta mil trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos) para atividades que vierem a ser aprovadas pelo Diretório e que forem referendadas pelo Plenário do CBH Baixo Paraíba do Sul.

Art. 3º - Destinar o valor de R\$ 632.893,39 (seiscentos e trinta e dois mil oitocentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), sendo o valor de R\$ 421.928,93 (quatrocentos e vinte e um mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos) para ações estruturantes e o valor de R\$ 210.964,46 (Duzentos e dez mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para ações estruturais, conforme discriminadas abaixo:

## I. Ações Estruturantes:

a) Elaboração de projetos relativos à gestão de recursos hídricos, ao saneamento básico, e à contenção de riscos correspondentes no valor de R\$ 337.543,14 (trezentos e trinta e sete mil quinhentos e quarenta e três reais e quatorze centavos);

b) Elaboração de projetos de educação ambiental no valor de R\$ 84.385,78 (oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

## II. Ações Estruturais:

a) Elaboração de projetos e obras de Saneamento Básico no valor de R\$ 210.964,46 (duzentos e dez mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), sendo o mínimo de R\$ 149.666,10 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e dez centavos) para coleta e tratamento de efluentes urbanos.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a aplicação dos recursos definidos nos incisos I e II do artigo 3º:

§ 1º - Entende-se por Saneamento Básico o descrito na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§ 2º - Entende-se por Ações Estruturantes aquelas relacionadas à elaboração de estudos, planos e projetos que dão suporte à implantação de Ações Estruturais, programas e projetos de educação ambiental, capacitação, comunicação e mobilização social, com o objetivo de aperfeiçoar o sistema de gestão de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica.

§ 3º - Entende-se por Ações Estruturais a execução de obras e serviços de engenharia, bem como intervenções de outra natureza,

que visem à correção de problemas relativos à qualidade e quantidade das águas dos rios na Bacia Hidrográfica.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2011

LUIZA CRISTINA KRAU DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

*PUBLICADA NO D.O.E. DE 08/09/2011*